



澳門治安警察局

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau

Serviço de Migração

Guia de Procedimentos para Requerimento da Autorização de Residência e de Renovação da Autorização de Residência

Comissariado de Residentes
Comissariado de Estrangeiros

我們決意成為一支“廉潔高效專業精幹”的警察隊伍
O CPSP prossegue os ideais de integridade, alta eficiência, competência e profissionalismo.



Índice

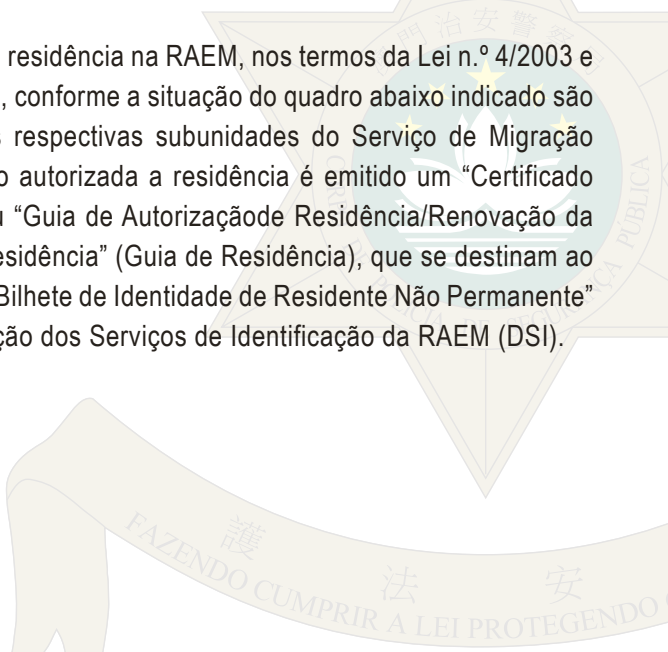
I. Entidades para requerimento de pedidos de Autorização de Residência	1
II. Pedidos de Autorização de Residência apresentados através do Comissariado de Residentes	3
2.1 Pedido de autorização de residência	3
1. Procedimento de apreciação em geral.....	3
2. Forma de apresentação do pedido e documentos necessários.....	4
A. Cidadãos chineses, titulares de “Salvo-Conduto Singular da R.P.C.” (geralmente designado por “Salvo-Conduto Singular”).....	4
B. Filhos menores de residentes permanentes / de titulares de “Salvo-Conduto Singular” nascidos fora da RAEM.....	6
C. Cidadãos de nacionalidade portuguesa.....	9
3. Formalidades do requerimento	13
2.2 Pedidos de renovação da Autorização de Residência dos cidadãos de nacionalidade portuguesa	15
1. Procedimento de apreciação em geral.....	15
2. Forma de apresentação do pedido e documentos necessários.....	16
3. Formalidades do requerimento	18
2.3 Assuntos que devem prestar atenção após a concessão da autorização de residência.....	19
1. Prazo de validade do Certificado de Residência.....	19
2. Prazo de validade da autorização de residência constante no Certificado de Residência.....	19
3. Pedido do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Maca.....	20
4. Mudança de residência	20
5. Renovação tardia da autorização de residência	21

III. Pedidos de Autorização de Residência apresentados através do Comissariado de Estrangeiros	22
3.1 Pedido de autorização de residência	22
1. Procedimento de apreciação em geral.....	22
2. Forma de apresentação do pedido e documentos necessários.....	23
3. Formalidades do requerimento	26
3.2 Pedido de Renovação da Autorização de Residência.....	28
1. Procedimento de apreciação em geral.....	28
2. Forma de apresentação do pedido e documentos necessários.....	29
3. Formalidades do requerimento	31
3.3 Assuntos que devem prestar atenção após a concessão da autorização de residência.....	32
1. Autorização de residência entra em vigor quando	32
2. Prazo de validade da Guia de Residência	32
3. Pedido do BIR Permanente de Macau.....	33
4. Mudança de residência	33
5. Renovação tardia da autorização de residência	34
IV. Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência.....	35
4.1 Documentos comprovativos de relação matrimonial / união de facto	35
4.2 Documentos comprovativos de nascimento / adopção / óbito / registo criminal	39
V. Exemplares de impressos e recibos.....	41
VI. Informações básicas dos serviços	50

I. Entidades para requerimento de pedidos de Autorização de Residência

Os interessados que pretendam residir na RAEM por qualidade de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados, devem apresentar o requerimento através do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (Av. da Amizade, n.º 918, Edf. World Trade Centre, 1º andar, Macau, Tel: 2871 2055), nos termos do R.A. n.º 3/2005; devendo, depois de obter a referida autorização, dirigir-se ao Comissariado de Estrangeiros do Serviço de Migração para pedir a “Guia de Autorização de Residência/Renovação da Autorização de Residência” (doravante designada por Guia de Residência), que se destina ao requerimento do “Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente” (BIRNP) na Direcção dos Serviços de Identificação da RAEM (DSI);

Outros pedidos de residência na RAEM, nos termos da Lei n.º 4/2003 e do R.A. n.º 5/2003, conforme a situação do quadro abaixo indicado são apresentados nas respectivas subunidades do Serviço de Migração do CPSP, e sendo autorizada a residência é emitido um “Certificado de Residência” ou “Guia de Autorização de Residência/Renovação da Autorização de Residência” (Guia de Residência), que se destinam ao requerimento do “Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente” (BIRNP) na Direcção dos Serviços de Identificação da RAEM (DSI).



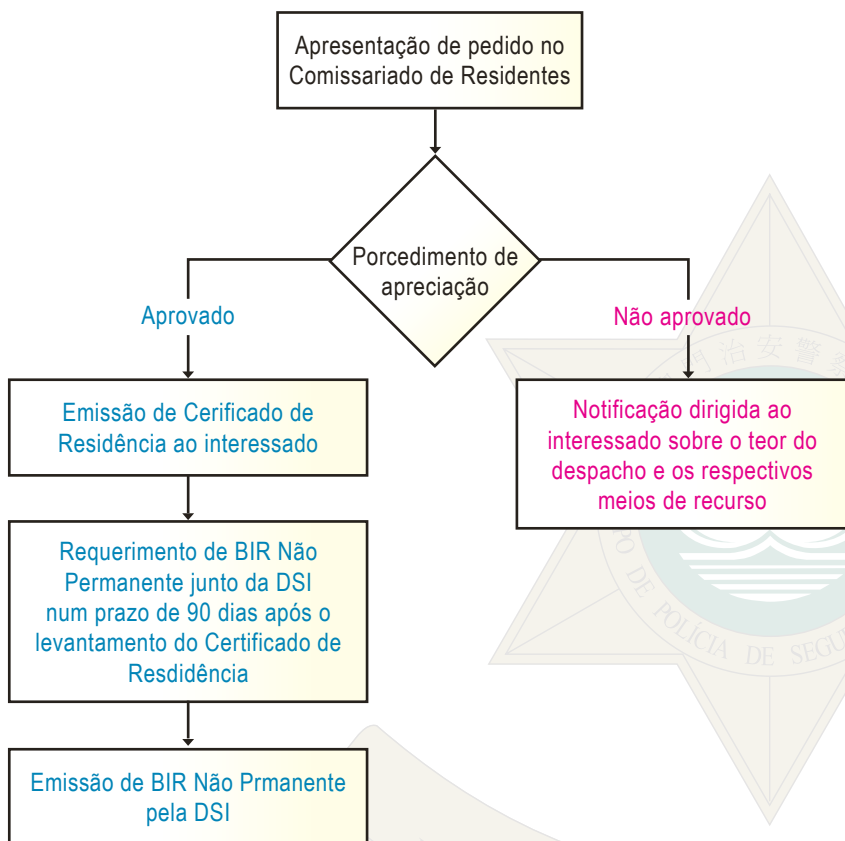
Requerentes		Subunidade de atendimento	Documento a emitir
1.	Titulares de “Salvo-Conduto Singular da R.P.C.” provenientes da China Continental	Comissariado de Residentes	"Certificado de Residência"
2.	Filhos menores de residentes permanentes ou de titulares de “Salvo-Conduto Singular da R.P.C.” nascidos fora da RAEM		
3.	Cidadãos de nacionalidade portuguesa		
4.	Outros	Comissariado de Estrangeiros	"Guia de Autorização de Residência / Renovação da Autorização de Residência"



II. Pedidos de Autorização de Residência apresentados através do Comissariado de Residentes

2.1 Pedido de autorização de residência

1. Procedimento de apreciação em geral



2. Forma de apresentação do pedido e documentos necessários

A. Cidadãos chineses, titulares de “Salvo-Conduto Singular da R.P.C.” (geralmente designado por “Salvo-Conduto Singular”)

A falta de comparência pessoal no Comissariado de Residentes no prazo de 10 dias, contados da data da entrada na RAEM e após a recepção da Notificação, é punido com multa de MOP200,00 por cada dia que exceda, até ao limite máximo de MOP5.000,00. No acto do requerimento é necessário entregar os seguintes documentos:

【Nota: Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação.】

- 1) Impresso exclusivo devidamente preenchido (modelo 6) [vide p.43](#);
【Nota: O impresso é assinado pelo pai, mãe ou tutor, quando o interessado não perfizer 18 anos de idade.】
- 2) Duas fotocópias do “Salvo-Conduto Singular”, e ainda tem que apresentar o Boletim de Chegada mais recente ;
- 3) Certificado do Registo Criminal da RAEM válido (dentro de 90 dias a partir da data de emissão) [vide p.5,obs.\(2\)](#);
- 4) Fotocópia do Certificado Notarial do Registo Criminal da China com validade de seis meses a partir da data de emissão (quando perfizer 16 anos de idade a partir da data de emissão do “Salvo-Conduto Singular”);
- 5) Fotocópia do original do documento comprovativo da relação de parentesco com familiar residente na RAEM (ex: Certificado de Casamento , “Certificado Notarial de Casamento”, “Certificado Notarial de Nascimento”, “Certificado Científico de Nascimento”; “Certificado de Relação de Parentesco”; etc);
【Nota:
(1) Nos casos de junção conjugal, é necessário apresentar declaração de manutenção conjugal e de que coabitam juntos [vide o impresso de declaração na p.47](#) ;
(2) Vide p.35 – 40 para o padrão de aceitabilidade dos documentos supra mencionados.】

- 6) Fotocópia do B.I.R. do familiar residente a quem o interessado pretende juntar-se (o titular do B.I.R. atrás referido deve prestar apoio pessoalmente no acto de tratamento das formalidades);
- 7) Comprovativo de morada na RAEM do interessado (Ex: Fotocópia das facturas de água, electricidade ou telefone, etc., dos últimos 3 meses);
- 8 Em casos excepcionais, as autoridades pode exigir a apresentação de quaisquer outros documentos julgados de interesse.

【 Obs.:

- (1) Os funcionários do Comissariado de Residentes tiram fotografia electrónica ao interessado no respectivo serviço de atendimento. No documento de certificado de residência emitido por este CPSP, o interessado pode usar esta foto electrónica ou foto fornecida por si mesmo (1 foto recente, tipo passe de 1.5 polegadas, a cores ou preto e branco de fundo branco com a imagem da cabeça descoberta).
- (2) Na data da apresentação do requerimento, o interessado que perfizer 16 anos de idade, necessita de apresentar este Certificado. Os interessados podem, através da “Notificação” emitida na altura da sua chegada à RAEM ou do Recibo de Recepção de Requerimento emitido pelo Comissariado de Residentes, acompanhado do original do “Salvo-Conduto Singular”, requerer este Certificado à Direcção dos Serviços de Identificação (DSI). A fim de despachar a instrução do processo de pedido de residência, os interessados podem requer de imediato o Certificado de Registo Criminal da RAEM junto da DSI, autorizando que o enviem ao Serviço de Migração para os fins convenientes e de seguida dirigir-se ao Comissariado de Residentes para efectuar o requerimento da “Autorização de Residência”.
- (3) São dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 3), 4), 5) e 6), os interessados a quem é “Reconhecido o Estatuto de Residente Permanente” através da Direcção dos Serviços de Identificação (cidadãos portadores de “Salvo-Conduto Singular” com a sigla “R” abaixo da fotografia).
- (4) Se houver discordância entre os dados anteriores e os dados apresentados no acto do requerimento, é necessário apresentar o Certificado Notarial de Nascimento e / ou Certidão Notarial de Casamento ou outros documentos comprovativos para confirmação.
- (5) **Prazo de apreciação (Carta de Qualidade):**

Casos gerais: 5 dias úteis < Serviço com Carta de Qualidade>

【 Nota: a contar do dia útil imediato após a entrada do requerimento sem falta de documentos necessários ao seu processamento, quer dizer, pode levantar o documento no 6º dia útil. **】**

Inicialmente reconhecido o estatuto de Residente Permanente:
até às 14H00 do dia útil imediato < Serviço com Carta de Qualidade>

【 Nota: a partir da entrada do requerimento sem falta de documentos necessários ao seu processamento.) **】**

B. Filhos menores de residentes permanentes / de titulares de “Salvo-Conduto Singular” nascidos fora da RAEM

O referido pedido deve ser requerido pelos pais, tutor (ou através de representante legal) do interessado, juntamente com os seguintes documentos:

【 Nota:

- (1) Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação;
- (2) Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente neste Serviço, os seus pais/ tutor ou outro representante legal, devem entregar 1 foto recente do interessado, (tipo passe de 1.5 polegadas, a cores ou preto e branco de fundo branco com a imagem da cabeça descoberta.)
- (3) Caso o requerimento do menor seja apresentado por representante legal, este deve apresentar:
 - a. Procuração autenticada;
 - b. Fotocópia do documento de identificação válido.

Exceptua-se a situação em que os pais sejam representantes do menor. 】

- 1) Impresso exclusivo devidamente preenchido (modelo 4) [vide p.41](#), caso o requerimento inclua membros familiares [vide p.8, obs.\(3\)](#); deve ainda preencher o impresso exclusivo denominado (modelo 9) [vide p.44](#);

- 2) “Termo de Fiança” (impresso exclusivo de modelo 5) [vide p.42](#), assinado pelo fiador, que se responsabiliza pelas despesas da saída da RAEM do interessado;

【 Nota: O respectivo fiador deve ser residente permanente e habitual da RAEM, ou o mesmo pode ser substituído por garantia bancária. 】

- 3) Fotocópia do passaporte / documento de viagem válido que o interessado usa para a entrada e saída de Macau (apenas a página biográfica e as páginas utilizadas) ou do documento de identificação válido, e ainda tem que apresentar o Boletim de Chegada mais recente;

- 4) Fotocópia do Certidão Narrativa de Nascimento ou documento de idêntica natureza;

【 Nota: Vide p.39 – 40 para o padrão de aceitabilidade dos documentos comprovativos necessários. 】

- 5) Fotocópia do B.I.R. Permanente, “Salvo-Conduto Singular” ou documento comprovativo do título de residente permanente na RAEM de um dos pais do interessado (o titular do documento atrás referido deve prestar apoio pessoalmente no acto de tratamento das formalidades);
- 6) Se um dos pais não for residente da RAEM, é necessário entregar Declaração da parte que não for residente, a concordar que o/s filho/s fica/m ao encargo do residente explicando o motivo do facto;
【Nota: A declaração acima referida deve ser autenticada pelas entidades competentes ou pode ser assinada no acto do requerimento, em frente dos funcionários deste Serviço mediante a apresentação do documento de identificação para verificação. 】
- 7) Certificado do Registo Criminal da RAEM válido, dentro de 90 dias a partir da data de emissão (quando perfizer 16 anos de idade na data de apresentação do requerimento);
【Nota: Os interessados podem requerer junto da DSI o referido Certificado com o "Recibo de Recepção de Requerimento" ^{vide p.48} do pedido e dar autorização à mesma para o enviar directamente ao Serviço de Migração. 】
- 8) Fotocópia do Certificado de Registo Criminal do requerente, emitido pelos serviços competentes do país ou território das últimas residências ou documentos equivalentes (quando perfizer 16 anos de idade na data de apresentação do requerimento);
【Nota: Vide p.39 – 40 para o padrão de aceitabilidade dos referidos documentos comprovativos. 】
- 9) Fotocópia do documento comprovativo de residência no exterior por período igual ou superior a 2 anos, seguidos e imediatamente anteriores ao momento do pedido, emitido pelas autoridades competentes do país ou território de que o interessado é residente ^{vide p.8, obs.(4).};
- 10) Fotocópia do documento comprovativo da capacidade de subsistência (exemplo: declaração de trabalho, caderneta bancária, factura de imposto profissional ou contribuição predial / industrial, liquidada, do familiar a quem pretende juntar-se);

- 11) Comprovativo de residência habitual na RAEM do pai / mãe(dos pais) do interessado a quem pretende juntar-se. (Ex: Declaração de estudo na RAEM do interessado e declaração de trabalho na RAEM dos pais);
- 12) Comprovativo de morada na RAEM do interessado (Ex: Fotocópia das facturas de água, electricidade ou telefone, etc., dos últimos 3 meses).

【Obs.:

- (1) Os funcionários do Comissariado de Residentes tiram fotografia electrónica ao interessado. No documento de certificado de residência emitido por este CPSP, o interessado pode usar esta foto electrónica ou foto fornecida por si mesmo (1 foto recente, tipo passe de 1.5 polegadas, a cores ou preto e branco de fundo branco com a imagem da cabeça descoberta).
- (2) Em casos excepcionais, as autoridades pode exigir a apresentação de quaisquer outros documentos julgados de interesse.
- (3) Nos termos do artigo 2º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o agregado familiar integra :
 - a. Os cônjuges;
 - b. Os unidos de facto nas condições previstas no artigo 1472.º do Código Civil de Macau;
 - c. Os ascendentes do primeiro grau e os do cônjuge;
 - d. Os descendentes do primeiro grau e adoptados menores e os dos cônjuges;
 - e. Excepcionalmente, podem ser consideradas partes integrantes do agregado familiar, outros menores ou parentes que comprovadamente se encontrem a cargo do interessado.
- (4) Apresentação do documento comprovativo para a residência no exterior destina-se “aos interessados de nacionalidade chinesa que originalmente residiram na China Continental e depois, emigraram para a Região de Taiwan, ou outros países e adquiriram a residência nesses locais.”

O prazo de residência de 2 anos supramencionado é contado a partir da data de autorização da residência nesses países ou territórios, onde o interessado residiu.

O referido documento comprovativo, ou documento com efeitos equivalentes (Por exemplo, os cidadãos da Região de Taiwan podem usar a cópia do Certificado dos Censos mais recente, juntamente com o registo de entrada e saída da Região de Taiwan como os documentos comprovativos.), deve ser emitido pelas autoridades competentes dos países ou territórios em que o interessado residiu nos últimos dois anos, e de acordo com o número de países ou territórios, o mesmo pode ser constituído por 2 documentos ou mais.

- (5) Nos termos do Artº 21º do Regulamento Administrativo nº 5/2003, a Autorização de Residência concedida não fica sujeita a renovação neste Serviço. Munido do Certificado de Residência emitido por este Serviço, pode requerer o Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente junto da Direcção dos Serviços de Identificação. Após residir habitualmente na RAEM por 7 anos consecutivos, a contar da data do despacho do Exmo. Secretário para a Segurança supra mencionado, pode pedir o reconhecimento do estatuto de residente permanente da RAEM na mesma Direcção, porém, tem que prestar atenção às disposições do artigo 24º deste Regulamento Administrativo sobre as situações que podem implicar a caducidade da Autorização de Residência acima referida, nomeadamente a falta de residência habitual na RAEM.

Para efeitos de residência habitual e em conformidade com os pressupostos sobre os quais se fundou a Autorização de Residência inicial, desde a data do despacho do Exmº. Secretário para a Segurança atrás referido, V. Exª. e o seu filho tem de considerar a RAEM como centro de vida devendo aqui permanecer pelos menos 183 dias por ano, e não estarem ausentes consecutivamente, por mais de meio ano, senão, a Autorização de Residência concedida poderá ser declarada caducada nos termos do artigo 24º do mesmo Regulamento.]

C. Cidadãos de nacionalidade portuguesa

Pode ser requerido pelos interessados ou através de representante legal, juntamente com os seguintes documentos:

【 Nota:

- (1) Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação;
- (2) Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente neste Serviço, o seu representante legal deve entregar 1 foto recente do interessado, (tipo passe de 1.5 polegadas, a cores ou preto e branco de fundo branco com a imagem da cabeça descoberta);
- (3) Caso o requerimento do menor seja apresentado por representante legal, este deve apresentar:
 - a. Procuração autenticada;
 - b. Fotocópia do documento de identificação válido.

Exceptua-se a situação em que os pais sejam representantes do menor.]

Documentos Gerais

- 1) Impresso exclusivo devidamente preenchido (modelo 4) [vide p.41](#), caso o requerimento inclua membros do agregado familiar [vide p.8, obs.\(3\)](#); o interessado deve ainda preencher o impresso exclusivo denominado (modelo 9) [vide p.44](#);
- 2) Declaração sob compromisso de honra de que observará as Leis da RAEM [vide p.46](#) (quando perfizer 18 anos de idade);
- 3) Termo de Fiança (impresso exclusivo de modelo 5) [vide p.42](#), assinado pelo fiador, que se responsabiliza pelas despesas da saída da RAEM do interessado;
【Nota: O respectivo fiador deve ser residente permanente e habitual da RAEM, ou o mesmo pode ser substituído por garantia bancária.】
- 4) Fotocópia de Passaporte Português válido do interessado (apenas a página biográfica e as páginas utilizadas), e ainda tem que apresentar o Boletim de Chegada mais recente;
- 5) Fotocópia do Certidão Narrativa de Nascimento ou documento de idêntica natureza;
【Nota: Vide p.39 – 40 para o padrão de aceitabilidade dos referidos documentos comprovativos.】
- 6) Fotocópia do B.I.R. do familiar residente a quem o interessado se junta (o titular do B.I.R. atrás referido deve prestar apoio pessoalmente no acto de tramento das formalidades)(caso o fundamento do requerimento seja junção familiar);
- 7) Certificado do Registo Criminal da RAEM válido, dentro de 90 dias a partir da data de emissão (quando tenham completado 16 anos de idade na data de apresentação do requerimento, e residiu / ainda reside na RAEM)
【Nota: Os interessados podem requerer junto da DSI o referido Certificado com o "Recibo de Recepção de Requerimento" [vide p.48](#) do pedido e dar autorização à mesma para o enviar directamente ao Serviço de Migração.】

- 8) Fotocópia do Certificado de Registo Criminal do requerente, emitido por serviços competentes do país ou território das últimas residências ou documentos equivalentes (quando perfizer 16 anos de idade na data de apresentação do requerimento);
【Nota: Vide p.39 – 40 para o padrão de aceitabilidade dos referidos documentos comprovativos.】
- 9) Fotocópia do documento comprovativo da capacidade de subsistência (exemplo: declaração de trabalho, caderneta bancária, factura de imposto profissional ou contribuição predial / industrial, liquidada, do interessado ou do familiar a quem se junta);
- 10) Comprovativo de morada na RAEM do interessado (Ex. Fotocópia da factura recente de água, electricidade ou telefone, etc., dos últimos 3 meses).

【Obs.:

- (1) Os funcionários do Comissariado de Residentes tiram fotografia electrónica ao interessado. No documento de certificado de residência emitido por este CPSP, o interessado pode usar esta foto electrónica ou foto fornecida por si mesmo (1 foto recente, tipo passe de 1.5 polegadas, a cores ou preto e branco de fundo branco com a imagem da cabeça descoberta).
- (2) A Autorização de Residência agora concedida, é válida por um ano, renovável por período e nas condições definidas no Artº.22º do Regulamento Administrativo nº.5/2003. Mais se notifica que nos termos do nº.2 do artigo 22º do Regulamento Administrativo nº.5/2003, a renovação da Autorização de Residência depende da verificação dos pressupostos e requisitos previstos na Lei nº. 4/2003 e no Regulamento referido, especialmente o/a requerente da autorização de residência e o agregado familiar a quem o pedido é extensivo, devem residir habitualmente na RAEM, isto é, a contar da data do despacho de Autorização de Residência, têm de considerar a RAEM como centro de vida e aqui permanecer pelo menos 183 dias por cada ano, e não estarem ausentes, consecutivamente, por mais de meio ano.】

Outros documentos necessários (consoante o tipo de pedido)

Fundamento do Requerimento		Documentos Necessários
I. Junção Familiar	A. Junção Conjugal	Documentos comprovativos da relação matrimonial ^{vide obs.*}
	B. Junção por União de Facto	Documentos comprovativos de divórcio, certidão negativa de casamento e da união de facto ^{vide obs.*}
	C. Junção Familiar dos filhos menores aos Pais Residentes	1. Se um dos pais não seja residente na RAEM, é necessário Declaração do que não for residente, a concordar que o/s filho/s fica/m ao encargo do residente explicando o motivo do facto; 2. Declaração de estudo na RAEM do interessado (se houver). 【 Obs: Para ser aceite a referida declaração, deve ser reconhecida a assinatura pela entidade competente da RAEM, caso contrário, o declarante deverá comparecer no Serviço de Migração e assinar a respectiva declaração perante o funcionário que recebe o pedido de fixação de residência, precisa ainda de apresentar o original do seu documento de identificação para verificação. 】
	D. Junção Familiar dos Filhos (maiores) aos Pais Residentes	1. Documentos comprovativos do estado civil do interessado ^{vide obs.*}; 2. Documentos comprovativos de identidade do cônjuge e filhos quando o/a interessado/a seja casado/a; 3. Declaração subscrita pelos pais sobre a situação familiar (números de filhos, a sua idade, tipo de documento de identidade que possuem, residência, estado civil e se são residentes de Macau ou não).
	E. Junção Familiar dos Pais aos Filhos Residentes	1. Certidão de nascimento do filho/filha residente na RAEM ^{vide obs.*}; 2. Documentos comprovativos da relação matrimonial dos pais ^{vide obs.*}; 3. Caso seja divorciado ou viúvo, é necessário entregar os respectivos comprovativos, certidão de divórcio ou certidão de óbito, consoante os casos ^{vide obs.*}; 4. Documento referido no ponto D.3. do presente quadro.
II. Exercer funções técnicas especializadas de interesse público		1. Declaração de trabalho na RAEM; 2. Certificado de habilitações ou comprovativos das funções técnicas específicas do interessado.
III. Anterior ligação a Macau		Comprovativos anteriores de exercício de actividade laboral, estudo ou vivência em Macau.

Obs.*: Vide p.35 – 40 para o padrão de acetabilidade dos documentos comprovativos supra mencionados, mas para o ponto 1 da alínea D, se o interessado já tiver casado, não necessita de apresentar Declaração de Manutenção Conjugal.

【 Nota: Em casos excepcionais, as Autoridades podem exigir a apresentação de quaisquer outros documentos julgados de interesse. 】

3. Formalidades do requerimento

- 1) Os pedidos de autorização de residência de cidadãos de nacionalidade portuguesa e filhos menores de residentes permanentes da RAEM / de titulares de “Salvo-Conduto Singular” com Autorização de Residência que nascidos fora da RAEM podem ser total ou parcialmente rejeitados pelo Serviço de Migração, quando o passaporte ou documento de viagem e a respectiva autorização de entrada ou de regresso dos mesmos tenham menos de 30 dias de validade.
- 2) Após o pedido ser recebido pelas autoridades competentes, é emitido um “Recibo de Recepção de Requerimento” [vide p.48](#) ao interessado. Em caso de haver documentos em falta são mencionados no recibo e devem ser entregues pelo interessado (ou o representante legal) o mais breve possível. Não havendo documentos em falta, deve o interessado (ou o representante legal) comparecer pessoalmente no Comissariado de Residentes para tratar das referidas formalidades ou levantar o “Certificado de Residência”, conforme a data ou instruções indicadas no “Recibo”(ex: após receber o ofício de notificação a enviar pelas Autoridades) .
- 3) Caso o pedido seja aprovado, o interessado (ou mediante do representante legal) deve proceder ao pagamento da respectiva taxa e levantar o “Certificado de Residência” dentro do prazo indicado na notificação; caso o pedido seja indeferido, as autoridades notificam o interessado, por escrito, do conteúdo do despacho e os meios de recurso.
- 4) Caso seja aprovado o pedido de Autorização de Residência, o prazo e o pagamento da taxa legal é:

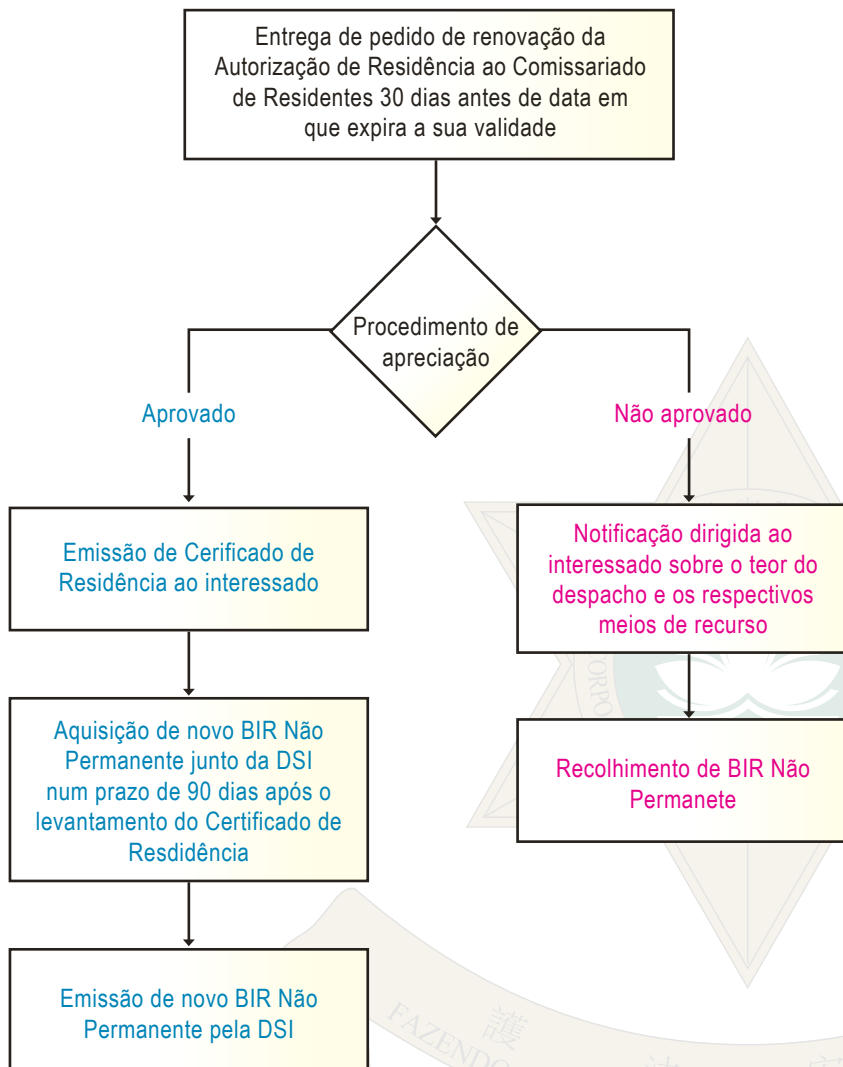
Taxa	Prazo	Consequência do pagamento tardio da taxa
Nacionalidade Chinesa – gratuito Outras Nacionalidades – MOP100	Segundo o prazo designado na notificação referido no ponto 2) (no prazo de cerca de 180 dias a contar da data da sua emissão)	Extinção do pedido da Autorização de Residência

- 5) Durante o período de apreciação dos pedidos de autorização de residência, os cidadãos de nacionalidade portuguesa e os filhos menores de residentes da RAEM / de titulares de “Salvo-Conduto Singular” com Autorização de Residência que nascidos fora da RAEM podem, conforme as suas necessidades, solicitar ao Comissariado de Residentes uma ou mais vezes a prorrogação de permanência (preenchendo o impresso de Requerimento constante na [p.49](#), favor ver o folheto sobre Autorização Especial de Permanência para os interessados com pedidos de Autorização de Residência), no momento da entrega do pedido ou posteriormente mediante apresentação do “Recibo de Recepção de Requerimento” [vide p.48](#).



2.2 Pedidos de renovação da Autorização de Residência dos cidadãos de nacionalidade portuguesa

1. Procedimento de apreciação em geral



2. Forma de apresentação do pedido e documentos necessários

Pode ser requerido pessoalmente ou através do seu representante legal, podendo o respectivo requerimento dar entrada 30 dias antes a data em que expira a validade da respectiva Autorização de Residência, juntamente com os seguintes documentos:

【 Nota:

- (1) Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação;
- (2) Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente neste Serviço, os seus pais, tutor ou outro representante legal devem entregar 1 foto recente do interessado, (tipo passe de 1.5 polegadas, a cores ou preto e branco de fundo branco com a imagem da cabeça descoberta);
- (3) Caso o requerimento do menor seja apresentado por representante legal, este deve apresentar:
 - a. Procuração autenticada;
 - b. Fotocópia do documento de identificação válido.

Exceptua-se a situação em que os pais sejam representantes do menor. 】

- 1) Impresso exclusivo devidamente preenchido [Vide p.45](#) caso o requerimento inclua membros do agregado familiar [vide p.8, obs.\(3\)](#); o interessado deve ainda preencher o impresso exclusivo denominado (modelo 9) [vide p.44](#);
- 2) Fotocópia de “Passaporte Português” (apenas a página biográfica) e “B.I.R.” do interessado;
- 3) Fotocópia do “B.I.R.” do familiar residente que o interessado se junta (o titular do referido B.I.R. deve prestar apoio pessoalmente no acto de tratamento das formalidades) (caso o fundamento do requerimento seja junção familiar);
- 4) Documento comprovativo da manutenção da relação conjugal ou da união de facto (quando o pedido de renovação for extensivo ao cônjuge / unido(a) de facto ou a autorização de residência concedida inicialmente, tiver por base a junção conjugal ou união de facto);

【 Nota: Vide a parte sobre renovação da autorização de residência na [p. 35 – 38](#) para o padrão de aceitabilidade dos referidos documentos necessários 】

- 5) Declaração de trabalho na RAEM (quando tiver sido autorizado a exercer actividade especializada);
- 6) Certificado do Registo Criminal da RAEM válido, dentro de 90 dias a partir da data de emissão (quando perfizer 16 anos de idade na data de apresentação do requerimento);

【 Nota: Pode requer previamente o referido certificado na DSI com o seu BIR, e dar autorização à mesma para o enviar directamente ao Serviço de Migração. Depois, munido do Recibo emitido pela DSI e outros documentos necessários, dirige-se ao Comissariado de Residentes para tratar das formalidades de renovação da autorização de residência. 】

- 7) Fotocópia do documento comprovativo da capacidade de subsistência (exemplo: declaração de trabalho, caderneta bancária, factura de imposto profissional ou contribuição predial / industrial, liquidada, do interessado ou do familiar a quem se junta);
- 8) Havendo alteração de residência, é necessário de entregar fotocópia das facturas de água, electricidade ou telefone, etc., do novo domicílio na RAEM do interessado dos últimos 3 meses.

【 Obs.:

- (1) Os funcionários do Comissariado de Residentes tiram fotografia electrónica ao interessado. No documento de certificado de residência emitido por este CPSP, o interessado pode usar esta foto electrónica ou foto fornecida por si mesmo (1 foto recente, tipo passe de 1.5 polegadas, a cores ou preto e branco de fundo branco com a imagem da cabeça descoberta)
- (2) Nos casos excepcionais, as autoridades podem exigir a apresentação de quaisquer outros documentos julgados de interesse;
- (3) Mais se notifica que nos termos do nº.2 do artigo 22º do Regulamento Administrativo nº. 5/2003, a renovação da Autorização de Residência depende da verificação dos pressupostos e requisitos previstos na Lei nº. 4/2003 e no Regulamento referido, especialmente V. Exª, deve residir habitualmente na RAEM, isto é, a contar da data em que a Renovação da Autorização de Residência produz efeitos, tem de considerar a RAEM como centro de vida e aqui permanecer pelo menos 183 dias por cada ano, e não estar ausente, consecutivamente, por mais de meio ano.

Ao abrigo do nº 3 do Artigo 9º da Lei nº 4/2003, a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Assim, durante o período de quinto a sétimo ano, V. Exa, deve residir habitualmente em RAEM, isto é, tem de considerar a RAEM como centro de vida e aqui permanecer pelo menos 183 dias por cada ano e não estar ausente, consecutivamente, por mais de meio ano,

senão, a Autorização de Residência concedida poderá ser declarada caducada nos termos do artigo 24º do Regulamento Administrativo.

- (4) Findo o prazo de validade da Autorização de Residência os interessados podem ainda requerer a renovação no prazo máximo de 180 dias mediante pagamento da multa (MOP20,00 por cada dia que ultrapasse o prazo). A renovação depende da apresentação de requerimento fundamentado e da prova do pagamento da multa correspondente, a falta de requerimento para a renovação dentro do prazo acima referido implica a caducidade da autorização de residência e a perda do tempo continuado para efeitos de aquisição da qualidade de residente permanente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado. 】

3. Formalidades do requerimento

- 1) Após o requerimento ser recebido pelas autoridades competentes, é emitido um “Recibo de Recepção de Requerimento” vide p.48 ao interessado. Em caso de haver documentos em falta são mencionados no recibo e devem ser entregues pelo interessado (ou o representante legal) o mais breve possível. Não havendo documentos em falta, o interessado deve comparecer pessoalmente (ou mediante do representante legal) neste Serviço para proceder às formalidades conforme a data ou as instruções indicadas no recibo (ex: após receber a notificação das autoridades).

【Nota: Caso não vier tratar das formalidades para levantar o Certificado de Residência no prazo de 180 dias a contar da data indicada ou no prazo indicado na notificação (cerca de 180 dias a contar de emissão da referida notificação), implica a extinção do procedimento e a caducidade da Autorização de Residência. 】

- 2) Caso o pedido seja aprovado, o interessado (ou mediante do representante legal) deve proceder imediatamente ao pagamento da taxa de 100 patacas e levantar o “Certificado de Residência”.
- 3) Caso o pedido seja indeferido, as autoridades notificam o interessado, por escrito, do conteúdo do despacho e os meios de recurso.
- 4) Tempo necessário: cerca de 10 dias úteis

【Nota: com excepção das seguintes situações: falta de documentos, dados incorrectos ou quando deva ser submetido à apreciação do Secretário para a Segurança. 】

2.3 Assuntos que devem prestar atenção após a concessão da autorização de residência

1. Prazo de validade do Certificado de Residência

O “Certificado de Residência” é válido por 90 dias a contar da data de emissão, para efeitos de pedir o “Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente de Macau” na DSI (Os indivíduos a quem é inicialmente reconhecido o estatuto de residente permanente pela DSI, isto é, os titulares de Salvo-Conduto Singular com a sigla “R”, podem requerer o Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau junto da DSI). A falta de apresentação na DSI implica a caducidade da Autorização de Residência. O interessado tem que regressar ao Commissariado de Residentes para pedir nova Autorização de Residência.

2. Prazo de validade da autorização de residência constante no Certificado de Residência

Destinatários de emissão	Prazo de validade
1. Titulares do Salvo-Conduto Singular da R.P.C.	Sem prazo
2. Os filho menores dos residentes permanentes de Macau / dos titulares do Salvo-Conduto Singular da R.P.C. com autorização de residência que nascidos fora da RAEM.	Sem prazo
3. Cidadãos de nacionalidade portuguesa Vide obs.*	O prazo de validade é de 1 ano, a contar da data do despacho de residência. O prazo é de 2 anos a contar da data de validade da última autorização de residência.

Obs.*: Apenas os cidadãos de nacionalidade portuguesa têm que pedir a renovação da autorização de residência junto do Serviço de Migração.

3. Pedido do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau

- 1) Os indivíduos referidos no ponto 1. e 2. da tabela anterior, após obter o BIR Não Permanente de Macau emitido pela DSI, não necessitam pedir a renovação de autorização de residência no Serviço de Migração. Após residir em Macau por 7 anos consecutivos a contar da data de despacho de residência, podem pedir o BIR Permanente de Macau junto da DSI.
- 2) Os cidadãos de nacionalidade portuguesa têm que pedir a renovação de autorização de residência junto do Serviço de Migração, e com o Certificado de Residência emitido após o deferimento do pedido de renovação, requerem um novo BIR Não Permanente de Macau junto da DSI. Após residir em Macau por 7 anos consecutivos, podem requerer o BIR Permanente de Macau junto da DSI.

【Nota: Os cidadãos de nacionalidade portuguesa a quem não for reconhecido o estatuto de residente permanente pela DSI por falta de residência habitual em Macau, implica a caducidade da sua autorização de residência nos termos do artigo 24º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003. Se quiserem continuar a residir em Macau, têm que fazer novo pedido de autorização de residência nos respectivos serviços.】

4. Mudança de residência

Nos termos das disposições dos artigos 27º e 33º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003:

- ★ Os indivíduos a quem seja concedida a autorização de residência devem comunicar ao Serviço de Migração qualquer mudança de residência, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a mesma ocorra;
- ★ Na falta de comunicação fica o infractor sujeito a com multa no montante de MOP1.000,00.
- ★ Em caso de reincidência, o montante da multa prevista no número anterior é elevado para o dobro.

- ★ Há reincidência quando a infração é cometida antes de decorrido 1 ano sobre a prática de idêntica infração anterior.

5. Renovação tardia da autorização de residência

Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003:

- ★ Findo o prazo de validade da autorização de residência, os interessados podem ainda requerer a renovação no prazo máximo de 180 dias, mediante o pagamento da multa fixada. A falta do requerimento para renovação dentro do prazo, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, implica a caducidade da autorização de residência e a perda do tempo continuado para efeitos de aquisição da qualidade de residente permanente.

Nos termos do artigo 36.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003:

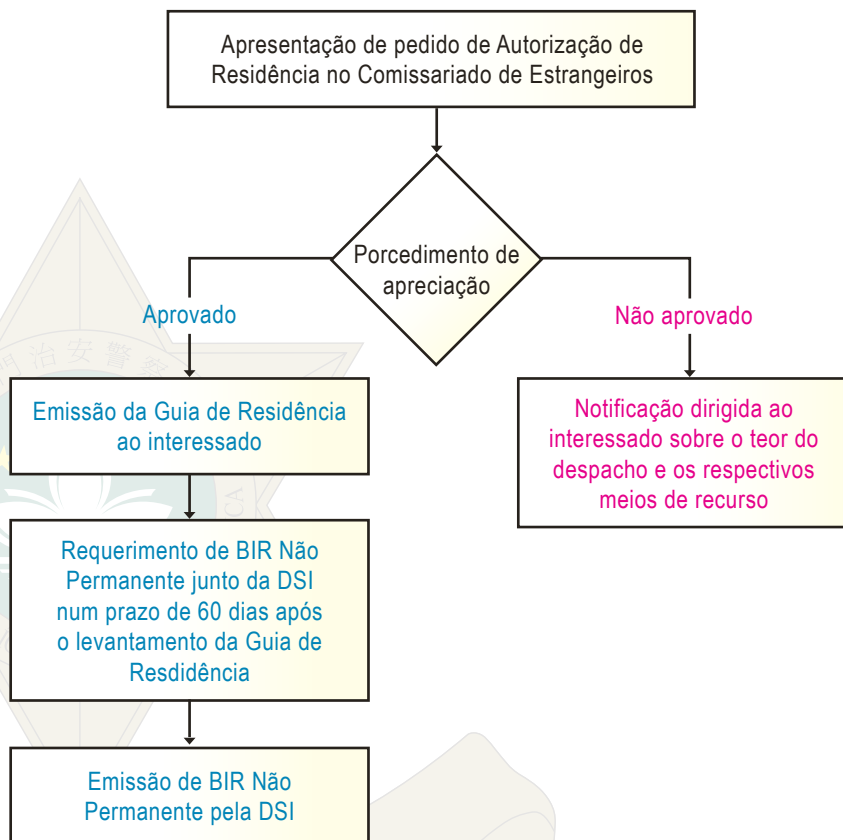
- ★ Nos casos de renovação tardia da autorização de residência é aplicada, por cada dia de atraso, uma multa de 20 patacas.



III. Pedidos de Autorização de Residência apresentados através do Commissariado de Estrangeiros

3.1 Pedido de autorização de residência

1. Porcedimento de apreciação em Geral



2. Forma de apresentação do pedido e documentos necessários

Pode ser requerido pelos interessados ou através de representante legal, juntamente com os seguintes documentos:

【 Nota:

- (1) Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação;
- (2) Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente neste Serviço, os seus pais/tutor ou outro representante legal, devem entregar 1 foto recente do interessado, (tipo passe de 1.5 polegadas, a cores ou preto e branco de fundo branco com a imagem da cabeça descoberta.)
- (3) Caso o requerimento do menor seja apresentado por representante legal, este deve apresentar:
 - a. Procuração autenticada;
 - b. Fotocópia do documento de identificação válido.
 Exceptua-se a situação em que os pais sejam representantes do menor. 】

Documentos Gerais

- 1) Impresso exclusivo devidamente preenchido (modelo 4) [vide p.41](#), caso o requerimento inclua membros do agregado familiar [vide p.8, obs.\(3\)](#) ; o interessado deve ainda preencher o impresso exclusivo denominado (modelo 9) [vide p.44](#);

【 Nota: O interessado deve declarar no impresso exclusivo o fundamento do pedido e a actividade que pretende vir a exercer em Macau. 】

- 2) Declaração sob compromisso de honra de que observará as Leis da RAEM [vide p.46](#);

【 Nota: Quando o interessado perfizer 18 anos de idade na data do requerimento. 】

- 3) Termo de Fiança (impresso exclusivo de modelo 5), assinado pelo fiador, que se responsabiliza pelas despesas da saída da RAEM do interessado [vide p.42](#);

【 Nota: O respectivo fiador deve ser residente permanente e habitual da RAEM, ou o mesmo pode ser substituído por garantia bancária. 】

- 4) Fotocópia do passaporte / documento de viagem válido que o interessado usa para a entrada e saída de Macau (apenas a página biográfica e as páginas utilizadas), e do Boletim de Chegada mais recente ou do Bilhete de Identidade válido;

- 5) Fotocópia do “B.I.R.” do familiar residente que o interessado se junta (caso o fundamento do requerimento seja junção familiar);
- 6) Fotocópia da Certidão Narrativa de Nascimento, ou documento equivalente, do interessado;
【Nota: Vide p.³⁹ – ⁴⁰ para o padrão de aceitabilidade dos referidos documentos comprovativos】
- 7) Fotocópia do Certificado de Registo Criminal do interessado, emitido por serviços competentes do país ou território das últimas residências ou documentos equivalentes (quando o interessado perfizer 16 anos de idade na data de apresentação do requerimento);
【Nota: Vide p.³⁹–⁴⁰ para o padrão de aceitabilidade dos referidos documentos comprovativos necessários】
- 8) Certificado do Registo Criminal da RAEM válido, dentro de 90 dias a partir da data de emissão (quando o interessado perfizer 16 anos de idade na data de apresentação do requerimento);
【Nota: Os interessados podem requerer junto da DSI o referido Certificado com o “Recibo de Recepção de Requerimento” vide p.⁴⁸ do pedido e dar autorização à mesma para o enviar directamente ao Serviço de Migração.】
- 9) Fotocópia do documento comprovativo de residência no exterior por período igual ou superior a 2 anos, seguidos e imediatamente anteriores ao momento do pedido, emitido pelas autoridades competentes do país ou território de que o interessado é residente
vide p.8, obs.(4);
- 10) Fotocópia do documento comprovativo da capacidade de subsistência (exemplo: declaração de trabalho, caderneta bancária, factura de impostos profissional ou contribuição predial/industrial, liquidada, do interessado ou do familiar a quem se junta);
- 11) Comprovativo de morada na RAEM do interessado (Ex. Fotocópia da factura recente de água, electricidade ou telefone, etc., dos últimos 3 meses).
【Obs.: Os funcionários do Comissariado de Estrangeiros tiram fotografia electrónica ao interessado. No documento de certificado de residência emitido por este CPSP, o interessado pode usar esta foto electrónica ou foto fornecida por si mesmo (1 foto recente, tipo passe de 1.5 polegadas, a cores ou preto e branco de fundo branco com a imagem da cabeça descoberta).】

Outros documentos necessários conforme o tipo de pedido

	Tipo de pedido	Documentos necessários
A	Junção conjugal	Documentos comprovativos da relação matrimonial ^{vide obs.*}
B	Juntar ao unido de facto	Documentos comprovativos de divórcio, certidão negativa de casamento e da união de facto vide ^{vide obs.*}
C	Requerente menor para se juntar aos pais residentes de Macau	1. Se um dos pais não seja residente na RAEM, é necessário Declaração do que não for residente, a concordar que o/s filho/s fica/m ao encargo do residente explicando o motivo do facto; 2. Declaração de estudo na RAEM do interessado (se houver). 【 Obs: Para ser aceite a referida declaração, deve ser reconhecida a assinatura pela entidade competente da RAEM, caso contrário, o declarante deverá comparecer no Serviço de Migração e assinar a respectiva declaração perante o funcionário que recebe o pedido de fixação de residência, precisa ainda de apresentar o original do seu documento de identificação para verificação. 】
D	Requerente adulto para se juntar aos pais residentes de Macau	1. Documentos comprovativos do estado civil do interessado^{vide obs.*}; 2. Documentos comprovativos de identidade do cônjuge e filhos quando o/a interessado/a seja casado/a; 3. Declaração subscrita pelos pais sobre a situação familiar (números de filhos, a sua idade, tipo de documento de identidade que possuem, endereço, estado civil e se são residentes de Macau ou não). 【 Nota: O impresso da declaração pode ser obtido junto dos serviços de atendimento; Os interessados, maiores, não estão integrados no agregado familiar, nos termos da alínea 4 do artigo 2 do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, pelo que em regra geral, a entidade da área de segurança não autoriza a residência na RAEM quando se trata de interessado maior que pretende juntar-se aos seus pais, salvo quando se verificarem circunstâncias muito excepcionais, justificadas e comprovadas, sendo essa autorização excepcional, então concedida por razões do ponto de vista humanitário ou de interesse público. 】
E	Os pais para se juntar aos filhos / filhas residentes da RAEM	1. Certidão de nascimento do filho / filha residente da RAEM^{vide obs.*}; 2. Documento comprovativo da relação matrimonial dos pais^{vide obs.*}; 3. Caso seja divorciado ou viúvo, é necessário entregar os respectivos comprovativos, certidão de divórcio ou certidão de óbito, consoante os casos^{vide obs.*}; 4. Documento referido no ponto D.3. do presente quadro.

Obs*.: Vide ^{p.35-40} para o padrão de aceitabilidade dos documentos comprovativos necessários, mas para o ponto 1 da alínea D, se o interessado já tiver casado, não necessita de apresentar Declaração de Manutenção Conjugal.

【 Nota: Em casos excepcionais, as autoridades podem exigir a apresentação de quaisquer outros documentos julgados de interesse. **】**

3. Formalidades do requerimento

- 1) Os pedidos de autorização de residência podem ser total ou parcialmente rejeitados pelo Serviço de Migração conforme os casos, quando o passaporte ou documento de viagem e a respectiva autorização de entrada ou de regresso dos interessados ou dos seus membros familiares tenham menos de 30 dias de validade;
- 2) Após o pedido ser recebido pelas autoridades competentes, é passado um “Recibo de Recepção de Requerimento”^{vide p.48} ao interessado. Em caso de haver documentos em falta são mencionados no recibo e devem ser entregues pelo interessado (ou o representante legal) o mais breve possível. Não havendo documentos em falta, o interessado deve proceder às formalidades conforme as instruções indicadas no referido recibo (isto é, esperar pela notificação das autoridades):
 - A. Caso aprovado, o interessado deve proceder ao pagamento da taxa designada na alínea 4) abaixo mencionada e ao levantamento da Guia de Residência após receber a notificação das autoridades;

【 Nota:

 - (1) Caso não proceda às formalidades para levantar a Guia de Residência no prazo de 180 dias a contar da data indicada ou no prazo indicado na notificação (cerca de 180 dias a contar de emissão da referida notificação), implica a extinção do procedimento e a caducidade da autorização de residência.
 - (2) A Autorização de Residência agora concedida, é válida por um ano, renovável por período e nas condições definidas no Artº.22º do Regulamento Administrativo nº.5/2003.

Mais se notifica que nos termos do nº.2 do artigo 22º do Regulamento Administrativo nº.5/2003, a renovação da Autorização de Residência depende da verificação dos pressupostos e requisitos previstos na Lei nº. 4/2003 e no Regulamento referido, especialmente o/a requerente da autorização de residência e o agregado familiar a quem o pedido é extensivo, devem residir habitualmente na RAEM, isto é, a contar da data do despacho de Autorização de Residência, têm de considerar a RAEM como centro de vida e aqui permanecer pelo menos 183 dias por cada ano, e não estarem ausentes, consecutivamente, por mais de meio ano. 】
 - B. Caso o pedido seja indeferido, as autoridades notificam o interessado do conteúdo do referido despacho e os meios de recurso através de uma Notificação.
- 3) Durante o período de apreciação dos pedidos de autorização de

residência, os interessados podem, conforme as suas necessidades, solicitar ao Comissariado de Estrangeiros uma ou mais vezes a prorrogação de permanência (preenchendo o impresso de Requerimento constante na p.49, favor ver o folheto sobre Autorização Especial de Permanência para os interessados com pedidos de Autorização de Residência), no momento da entrega do pedido ou posteriormente mediante apresentação do “Recibo de Receção de Requerimento”. vide p.48

- 4) Caso seja aprovado o pedido de Autorização de Residência, o prazo e o pagamento da taxa legal é:

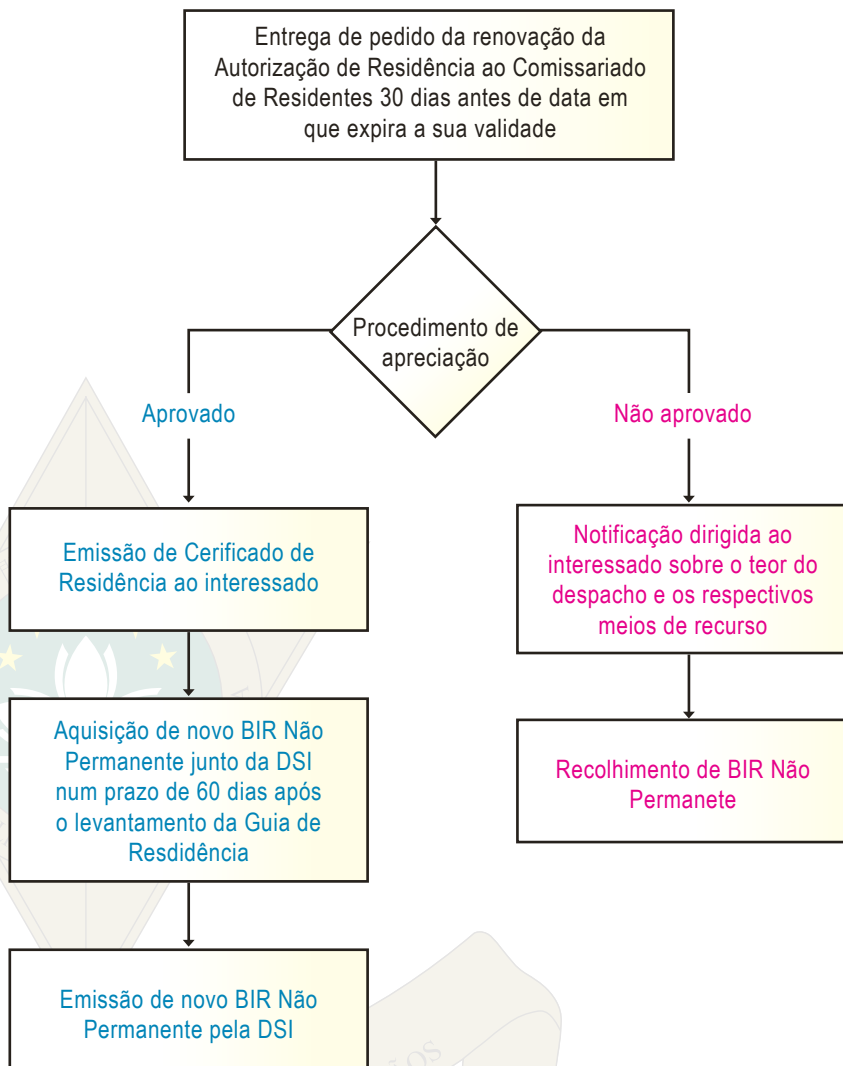
Taxa	Prazo	Consequência do pagamento tardio da taxa
Taxa pela Autorização de Residência: MOP20.000,00 (Obs.)	O pagamento da taxa deve ser efectuado no prazo de 20 dias a contar da data da notificação da autorização de residência. (O prazo é improrrogável, salvo por motivo de força maior)	- Caducidade da Autorização da Residência - Inibição do interessado de solicitar nova autorização pelo prazo de 2 anos
Emissão de "Guia": (Nacionalidade Chinesa) – MOP100,00 (Outras) – MOP200,00	Segundo o prazo referido na Notificação (no prazo de cerca de 180 dias a contar da data da sua emissão)	- Extinção do pedido da Autorização de Residência

【 Obs:

- (1) Segundo a Lei, estão isentos da taxa pela Autorização de Residência (MOP20.000,00) os seguintes interessados:
 - a. Os cidadãos de nacionalidade chinesa;
 - b. Os cidadãos de nacionalidade portuguesa;
 - c. Os elementos do agregado familiar de residentes da RAEM vide p.8, obs.(3);
 - d. Os indivíduos abrangidos por tratado internacional nesse sentido;
 - e. Os recrutados ao exterior para Administração Pública da RAEM ou para prestar serviço em empresas adjudicatárias de obras públicas ou concessionárias de serviços públicos;
 - f. Os compradores ou promitentes compradores de imóvel na RAEM, estes últimos na condição de comprovarem o cumprimento do contrato prometido no prazo de 180 dias a contar da data limite para o pagamento da taxa.
- (2) Quando a autorização de residência for extensiva a outros elementos do agregado familiar do interessado para além dos referidos no ponto (1), a taxa a pagar pelo interessado é elevada para o dobro do seu montante;
- (3) Em casos excepcionais devidamente fundamentados, podem ser isentos do pagamento da taxa outros interessados não abrangidos pelo ponto (1). **】**

3.2 Pedido de Renovação da Autorização de Residência

1. Procedimento de apreciação em geral



2. Forma de apresentação do pedido e documentos necessários

Pode ser requerido pelos interessados ou através do seu representante legal, podendo o respectivo requerimento dar entrada 30 dias antes a data em que expira a validade da Autorização de Residência e apresentar os seguintes documentos:

【 Nota:

- (1) Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação;
- (2) Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente neste Serviço, os seus pais/tutor ou outro representante legal, devem entregar 1 foto recente do interessado, (tipo passe de 1.5 polegadas, a cores ou preto e branco de fundo branco com a imagem da cabeça descoberta.)
- (3) Caso o requerimento do menor seja apresentado por representante legal, este deve apresentar:
 - a. Procuração autenticada;
 - b. Fotocópia do documento de identificação válido.

Exceptua-se a situação em que os pais sejam representantes do menor. 】

- 1) Impresso exclusivo devidamente preenchido [vide p.45](#); caso o requerimento inclua membros do agregado familiar [vide p.8, obs.\(3\)](#); o interessado deve ainda preencher o impresso exclusivo denominado (modelo 9) [vide p.44](#);
- 2) Fotocópia do “Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente de Macau” do interessado;
- 3) Fotocópia do passaporte / documento de viagem válido que o interessado usa para requerer a Autorização de Residência (ou renovação da Autorização de Residência) (apenas a página biográfica), ou do Bilhete de Identidade válido;
- 4) Fotocópia do “B.I.R.” do familiar residente a quem o interessado se junta (caso o fundamento do requerimento seja junção familiar);
- 5) Documento comprovativo da manutenção da relação matrimonial ou da união de facto (quando o pedido de renovação for extensivo ao cônjuge ou quando a autorização de residência concedida inicialmente teve por base a junção conjugal);

【 Nota: Vide a parte sobre renovação da Autorização de Residência na [p.35 – 38](#) para o padrão de aceitabilidade dos documentos comprovativos 】

- 6) Certificado do Registo Criminal da RAEM válido, dentro de 90 dias a partir da data de emissão (quando o interessado perfizer 16 anos de idade na data de apresentação do requerimento);

【Nota: Pode requer previamente o referido certificado na DSI com o seu BIR, e dar autorização à mesma para o enviar directamente ao Serviço de Migração. Depois, munido do recibo da DSI e outros documentos necessários, dirige-se ao Comissariado de Estrangeiros para tratar das formalidades de renovação da autorização de residência. 】

- 7) Fotocópia do documento comprovativo da capacidade de subsistência (exemplo: declaração de trabalho, caderneta bancária, factura de imposto profissional ou contribuição predial / industrial, liquidada, do interessado ou do familiar a quem se junta);

- 8) Havendo alteração de residência, é necessário de entregar fotocópia das facturas de água, electricidade ou telefone, etc., do novo domicílio na RAEM do interessado dos últimos 3 meses.

【Obs:

- (1) Nos casos excepcionais, poderá de ser pedido ao interessado a apresentação dos outros documentos julgados de interesse;
- (2) Os funcionários do Comissariado de Estrangeiros tiram fotografia electrónica ao interessado. No documento de certificado de residência emitido por este CPSP, o interessado pode usar esta foto electrónica ou foto fornecida por si mesmo (1 foto recente, tipo passe de 1.5 polegadas, a cores ou preto e branco de fundo branco com a imagem da cabeça descoberta).

- (3) Mais se notifica que nos termos do nº.2 do artigo 22º do Regulamento Administrativo nº. 5/2003, a renovação da Autorização de Residência depende da verificação dos pressupostos e requisitos previstos na Lei nº. 4/2003 e no Regulamento referido, especialmente V. Exª, deve residir habitualmente na RAEM, isto é, a contar da data em que a Renovação da Autorização de Residência produz efeitos, tem de considerar a RAEM como centro de vida e aqui permanecer pelo menos 183 dias por cada ano, e não estar ausente, consecutivamente, por mais de meio ano.

Ao abrigo do nº 3 do Artigo 9º da Lei nº 4/2003, a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência. Assim, durante o período de quinto a sétimo ano, V. Exa, deve residir habitualmente em RAEM, isto é, tem de considerar a RAEM como centro de vida e aqui permanecer pelo menos 183 dias por cada ano e não estar ausente, consecutivamente, por mais de meio ano, senão, a Autorização de Residência concedida poderá ser declarada caducada nos termos do artigo 24º do Regulamento Administrativo.

- (4) Findo o prazo de validade da autorização de residência os interessados podem ainda requerer a renovação no prazo máximo de 180 dias mediante pagamento da

multa (MOP20,00 por cada dia que ultrapasse o prazo). A renovação depende da apresentação de requerimento fundamentado e da prova do pagamento da multa correspondente, a falta de requerimento para a renovação dentro do prazo acima referido, implica a caducidade da autorização de residência e a perda do tempo continuado para efeitos de aquisição da qualidade de residente permanente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.]

3. Formalidades do requerimento

- 1) Após o pedido ser recebido pelas autoridades competentes, é passado um “Recibo de Recepção de Requerimento” ^{vide p.48} ao interessado. No caso de haver documentos em falta são mencionados no recibo e devem ser entregues pelo interessado (ou representante legal) o mais breve possível. Não havendo documentos em falta, o interessado deve proceder às formalidades conforme a data ou as instruções indicadas no referido recibo (isto é, após receber a notificação das autoridades), devendo:
 - A. Caso o pedido seja aprovado, o interessado deve pagar de imediato uma taxa (nacionalidade chinesa: MOP100,00; outra nacionalidade: MOP200,00) e levantar a “Guia de Residência”;
[Nota: Caso o interessado não vier tratar das formalidades para levantar a Guia de Residência no prazo de 180 dias a contar da data indicada ou no prazo indicado na notificação (cerca de 180 dias a contar do dia de emissão da referida notificação), implica a extinção do procedimento e a caducidade da Autorização de Residência.]
 - B. Caso o pedido seja indeferido, as autoridades notificam o interessado, por escrito, do conteúdo do despacho e os meios de recurso.
- 2) Tempo de apreciação: cerca de 18 dias úteis
[Nota: Excepto em situações de: falta de documentos, dados incorrectos ou quando deva ser submetido à apreciação do Secretário para a Segurança.]

3.3 Assuntos que devem prestar atenção após a concessão da autorização de residência

1. Autorização de residência entra em vigor quando

Situações	Data de entrada em vigor da autorização de residência
1. Casos em que é necessário o pagamento da taxa de Autorização de Residência. (MOP20.000,00)	No dia do pagamento ou na data em que foi decidida a isenção do pagamento.
2. Casos isentos segundo a Lei	Data de despacho de deferimento da autorização de residência pelas autoridades (Salvo situações anotadas nos respectivos despachos)

2. Prazo de validade da Guia de Residência

- 1) A “Guia de Residência” é válida por 60 dias a contar da data de emissão, para efeitos de requerimento do BIR Não Permanente de Macau junto da DSI. A falta de apresentação na DSIM implica a caducidade da Guia de Residência. Quando o interessado pede a emissão da 2ª via de Guia de Residência junto do Serviço de Migração, a respectiva taxa para a emissão de é de MOP200,00 com excepção das situações em que o extravio, a destruição o furto ou perda de validade por expiração sejam devidamente justificadas, a taxa devida à emissão é de MOP50,00, nos termos da alínea 3) do n.º 1 do art. 31 do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

- 2) Prazo de validade constante na Guia de Residência

Após o deferimento do pedido, a autorização de residência do interessado é, em princípio, válida por 1 ano a contar da data de entrada em vigor da autorização de residência, devendo o respectivo requerimento de renovação dar entrada no Comissariado de Estrangeiros do Serviço de Migração 30 dias antes de terminar o seu prazo de validade, sendo cada renovação autorizado por período de 2 anos.

Ex: Se ao interessado for concedida a autorização de residência em 1 de Janeiro de 2005, e a mesma for renovada em cada 2 anos, as situações de validade da autorização de residência são as seguintes:

Data do despacho	Validade
1 de Janeiro de 2005 (Deferimento do pedido)	31 de Dezembro de 2005
Data do despacho de deferimento do pedido de renovação*	31 de Dezembro de 2007
Data do despacho de deferimento do pedido de renovação*	31 de Dezembro de 2009
Data do despacho de deferimento do pedido de renovação*	31 de Dezembro de 2011

* A data do despacho de deferimento depende da data de entrega de requerimento de renovação da autorização de residência e do tempo necessário para apreciar o pedido.

3. Requerimento do BIR Permanente de Macau

Os interessados têm que pedir a renovação de autorização de residência junto do Serviço de Migração, e com a Guia de Residência emitida após o deferimento do pedido de renovação, procedem à substituição do BIR Permanente de Macau por um novo junto da DSI. Após autorização para residir em Macau por 7 anos consecutivos, podem pedir o Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau junto da DSI.

【 Nota: Os indivíduos a quem não for reconhecido o estatuto de residente permanente pela DSI por falta de residência habitual em Macau, implica a caducidade da sua autorização de residência nos termos do artigo 24º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003. Se quiserem continuar a residir em Macau, têm que fazer novo pedido de autorização de residência nos respectivos serviços. 】

4. Mudança de residência

Nos termos das disposições dos artigos 27º e 33º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003:

- ★ Os indivíduos a quem seja concedida a autorização de residência devem comunicar ao Serviço de Migração qualquer mudança de residência, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a mesma ocorra;
- ★ Na falta de comunicação fica o infractor sujeito a com multa no

montante de MOP1.000,00.

- ★ Em caso de reincidência, o montante da multa prevista no número anterior é elevado para o dobro.
- ★ Há reincidência quando a infracção é cometida antes de decorrido 1 ano sobre a prática de idêntica infracção anterior.

5. Renovação tardia da autorização de residência

Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003:

- ★ Findo o prazo de validade da autorização de residência, os interessados podem ainda requerer a renovação no prazo máximo de 180 dias, mediante o pagamento da multa fixada. A falta do requerimento para renovação dentro do prazo, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, implica a caducidade da autorização de residência e a perda do tempo continuado para efeitos de aquisição da qualidade de residente permanente.

Nos termos do artigo 36.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003:

- ★ Nos casos de renovação tardia da autorização de residência é aplicada, por cada dia de atraso, uma multa de 20 patacas.



IV. Padrão de aceitabilidade sobre documentos comprovativos necessários para pedido da autorização de residência

4.1 Documentos comprovativos de relação matrimonial / união de facto e declaração negativa de casamento / casamento / divórcio

Situação	Tipo de pedido	Local de casamento	Disposições
Casamento	Autorização de residência	(1) RAEM	Certidão de Casamento emitido na RAEM, no prazo de 3 meses a contar da data da emissão + Declaração escrita pelo interessado e cônjuge vide p.47 (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos).
		(2) China Continental	A. Titular de “Salvo-Conduto Singular” Original do certificado de casamento ou certificado notarial de casamento + Declaração escrita pelo interessado e cônjuge vide p.47 (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos). B. Outros Certificado notarial de casamento no prazo de 6 meses a contar da data da emissão + Declaração escrita pelo interessado e cônjuge vide p.47 (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos)
		(3) Hong Kong	Original do certificado de casamento ou Pública Forma do certificado de casamento arquivado na Secretaria de Registo de HK (no prazo de 6 meses a contar da data da emissão) + Declaração escrita pelo interessado e cônjuge vide p.47 (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos)

Situação	Tipo de pedido	Local de casamento	Disposições
Casamento	Autorização de residência	(4) Região de Taiwan	Original do certificado de casamento + Certificado dos Censos em que conste o registo de casamento (no prazo de 6 meses a contar da data da emissão) + Declaração escrita pelo interessado e cônjuge vide p.47 (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos)
		(5) Filipinas	Certificado de registo de casamento emitido pelo "National Statistics Office" das Filipinas no prazo de 6 meses a contar da data da emissão (É necessário a autenticação diplomática) + Declaração escrita pelo interessado e cônjuge vide p.47 (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos)
		(6) Outros	A. Em locais onde o regime de casamento seja semelhante ao da RAEM (v.g. Angola, Cabo Verde... etc): Certidão de Registo de Casamento actualizado não superior a 6 meses a partir da data de emissão (é necessário a autenticação diplomática) + Declaração escrita pelo interessado e cônjuge vide p.47 (para comprovar que mantêm a relação conjugal coabitam juntos). B. Outras situações: Original do Registo de Casamento (é necessário a autenticação consular e é válida por 6 meses a partir da data de autenticação pela embaixada/consulado) + Declaração escrita pelo interessado e cônjuge vide p.47 (para comprovar que mantêm a relação conjugal coabitam juntos).

Situação	Tipo de pedido	Local de casamento	Disposições
Casamento	Renovação da autorização de residência	(1) RAEM	Certidão de Casamento emitido na RAEM, no prazo de 3 meses a contar da data da emissão + Declaração escrita pelo interessado e cônjuge ^{vide p.47} (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos).
		(2) Filipinas	A. Certificado de registo de casamento emitido pelo “National Statistics Office” das Filipinas no prazo de 6 meses a contar da data da emissão (É necessário a autenticação diplomática) + Declaração escrita pelo interessado e cônjuge ^{vide p.47} (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos). B. Caso não possa entregar a certificado referido no ponto A, sob requerimento, pode entregar os seguintes: Declaração escrita pelo interessado, cônjuge e de duas testemunhas (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos)
		(3) Outros	A. Em locais onde o regime de casamento seja semelhante ao da RAEM (v.g. Angola; Cabo Verde... etc): (i) Certidão de Registo de Casamento actualizado não superior a 6 meses a partir da data de emissão (é necessário a autenticação diplomática) + Declaração escrita pelo interessado e cônjuge ^{vide p.47} (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos). (ii) Caso não possa entregar a certificado referido no ponto A. (i), sob requerimento, pode entregar os seguintes: Declaração escrita pelo interessado, cônjuge e de duas testemunhas (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos) B. Em locais onde o regime de casamento não seja semelhante ao da RAEM: Declaração escrita pelo interessado, cônjuge e de duas testemunhas (para comprovar que mantêm a relação conjugal e coabitam juntos.)

Situação	Tipo de pedido	Local de casamento	Disposições
União de facto (Segundo artº 1472 do Código Civil de Macau)	Autorização de residência	/	A. Declaração escrita pelo interessado, o unido/a de facto (residente na RAEM) e duas testemunhas comprovando que coabitam juntos há mais de 2 anos em condições análogas às dos cônjuges. B. Caso os unidos de facto nunca tenham sido casados, devem ainda apresentar uma Certidão Negativa de Casamento, emitida, pelas autoridades competentes do país / território de origem há menos de 6 meses e de 3 meses quando for a RAEM. [Para os documentos que forem emitidos fora da China Continental, RAEM, RAEHK, e da Região de Taiwan, é necessário a autenticação diplomática.] C. Caso um dos unidos de facto tenha sido casado, este deve ainda apresentar o documento comprovativo da dissolução do Casamento anterior, concretamente: (i) Emitido na RAEM: Certidão de Registo de Casamento actualizado (emitido há menos de 3 meses) (ii) Emitido na RAEHK: Certificado de divórcio (com carimbo de confirmação das autoridades competentes da RAEHK aposto há menos de 6 meses) (iii) Emitido em Região de Taiwan: Original do Certificado de divórcio + Certificado dos Censos actualizado em que consta a dissolução do casamento (emitido há menos de 6 meses) (iv) Emitido na China: Certificado Notarial de divórcio (emitido há menos de 6 meses) (v) Emitidos noutros locais: Os respectivos documentos necessitam da autenticação consular e é valido por 6 meses a partir da data da autenticação pela embaixada / consulado. D. Quando se trata de viúvo deve apresentar ainda a Certidão de Óbito do cônjuge (consultar a parte de “Certidão de Óbito”)
	Renovação da autorização de residência	/	Declaração escrita, comprovando que os mesmos vivem em condições análogas às dos cônjuges, apresentado pelo interessado, o unido de facto e por duas testemunhas.

4.2 Documentos comprovativos de nascimento / adoção / óbito / registo criminal

Documentos	Local de Nascimento / Adopção / Óbito	Observações
Certidão de nascimento / de adoção / de óbito 【 O documento marcado com *** deve ser emitido ou autenticado há menos de 6 meses e destina-se a comprovar a relação familiar ou verificar se há qualquer diferença entre as informações anteriormente apresentadas pelo interessado e as apresentadas no presente pedido. 】	(1) Macau	Certidão do registo de nascimento / documento comprovativo de adoção / de óbito emitido pela Conservatória de Registo Civil da RAEM (emitido há menos de 3 meses)
	(2) China Continental	Certidão notarial do registo de nascimento* / documento comprovativo de adoção / de óbito emitido pelas autoridades competentes da China (emitido há menos de 6 meses)
	(3) Hong Kong	Certidão do registo de nascimento* / documento comprovativo de adoção / de óbito emitido pelas autoridades competentes da REAHK (emitido há menos de 6 meses)
	(4) Região de Taiwan	Original do assento de nascimento / documento comprovativo de adoção / de óbito + Certificado dos Censos em que conste o nascimento* / adoção / óbito emitido pelas autoridades da Região de Taiwan (emitido há menos de 6 meses)
	(5) Outros	Assento de nascimento* / documento comprovativo de adoção / de óbito emitido pelas autoridades competentes do País / Territórios de origem (É necessário a autenticação diplomática e é válido por 6 meses a partir de autenticação pela embaixada / consular)
Certificado do registo criminal das últimas residências. 【 Emitido há menos de 6 meses 】	(1) China Continental	"Certificado Notarial do Registo Negativo de Pena Criminal" ou "Certificado Notarial do Registo Criminal" emitido pelas autoridades competentes da China Continental.
	(2) Hong Kong	"Certificado do Registo Negativo Criminal" emitido Comando Policial de Hong Kong
	(3) Região de Taiwan	"Certificado do Registo Criminal da Polícia" emitido pelas entidades policiais da Região de Taiwan
	(4) Outros	Certificado de registo criminal, emitidos pelos serviços competentes do país ou território de origem (necessitando de "autenticação diplomática")

【 Obs.:

- (1) Para ser aceite a referida declaração constante na tabela 4.1 deve ser reconhecida a assinatura por notário na RAEM ou pelas autoridades competentes doutros países ou territórios, caso contrário, o interessado, o cônjuge / unido de facto bem como duas testemunhas deverão comparecer no Serviço de

Migração e assinar a respectiva declaração perante funcionários, apresentando também os originais dos documentos de identificação para efeitos de verificação;

- (2) O impresso da declaração referido na tabela 4.1 é fornecido pelas subunidades de atendimento;
- (3) As subunidades de atendimento aceitam fotocópias dos documentos comprovativos acima referidos, mas é necessário apresentar o original para efeitos de verificação;
- (4) Os documentos comprovativos acima referidos emitidos fora do território da RAEM (excluindo os emitidos por China Continental, RAEHK e da Região de Taiwan, China) têm que ter a “Autenticação diplomática” (ou “Autenticação Consular”) para efeitos de verificação, excepto as seguintes situações:
 - a. Os documentos que tenha sido confirmado com a aposição da “APOSTILLE” nos termos de “Convenção sobre a Abolição da Exigência da Legalização dos Documentos Públicos Estrangeiros” celebrada na Haia, em 05 de Outubro de 1961 (<http://www.hcch.net>).
 - b. O países / territórios emissores dos documentos tenham acordo de isenção de autenticação com a RAEM (Por exemplo, os acordos legislativos e jurídicos celebrados entre RAEM, Portugal e Timor Leste, respectivamente, que não necessitam de fazer autenticação dos documentos emitidos pelos Tribunais ou Autoridades competentes desses países.)
- (5) Presentemente, para os documentos de Registo Civil emitidos pelas autoridades competentes das Filipinas, a “Autenticação Diplomática” processa-se pelos trâmites seguintes:
 - a. O documento emitido pelas autoridades competentes das Filipinas é autenticado pelo respectivo serviço;
 - b. A entidade competente do Ministério dos Assuntos Estrangeiros das Filipinas emite Certificado de Autenticação (Authentication Certificate) que comprova que o referido documento foi emitido pelas entidades competentes do país;
 - c. O Consulado Geral das Filipinas em Macau ou a Embaixada / Consulado Geral da República Popular da China nas Filipinas, emite certificado de confirmação da assinatura e da legalidade da entidade certificadora do Ministério dos Assuntos Estrangeiros atrás referida.
- (6) A aceitação dos documentos comprovativos emitidos fora do território da RAEM com prazo de 6 meses de validade, é de acordo com o Art. 28º do Decreto-Lei n.º 5/98/M.]



V. Exemplares de impressos e recibos

Requerimento de Autorização de Residência (modelo 4)

居留許可申請表

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

行政長官閣下： EXM.º SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO:	
申請人 REQUERENTE :	
姓名 Nome	性別 ☐ 男 M Sexo ☐ 女 F
父母姓名 (父) Filiação (pai)	
(母) (mãe)	
出生日期及地點 Data e Local de nascimento	(年) (月) (日) (Ano) / (Mês) / (Dia)
國籍 (國家) Nacionalidade (País)	婚姻狀況 Estado civil
職業 Profissão	聯絡電話 N.º Tel. de contacto
在澳住址 Residência na RAEM	
旅行證件類別 Tipo de documento de viagem	編號 N.º
簽發 (地點) Emissão (local)	(日期) (年) (月) (日) (Data) (Ano) / (Mês) / (Dia)
有效期至 Válido até	(年) (月) (日) (Ano) / (Mês) / (Dia)
根據第5/2003號行政法規第十四條之規定，申請澳門特別行政區居留許可。 Requer, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, a Autorização de Residência na RAEM.	
本申請是否惠及家庭成員？ O presente requerimento é extensivo aos membros do agregado familiar? ☐ 是 Sim (須填寫格式九之表格 Neste caso preencha o Modelo n.º 9) ☐ 否 Não	
申請理由 FUNDAMENTOS DO PEDIDO	
在澳門特別行政區從事或擬從事的活動 Actividade que exerce ou pretende exercer na RAEM	
代理 REPRESENTAÇÃO	
本申請是由本人 (姓名) Este requerimento é apresentado por (nome)	
以申請人之代理人身份作出，本人詳細資料載於附件授權書內。 devidamente identificado na procuração em anexo, na qualidade de representante do requerente.	
日期 Data, _____ / _____ / _____ 年(Ano) 月(Mês) 日(Dia)	簽署 Assinatura _____

Termo de Fiança (modelo 5)

保證書

TERMO DE FIANÇA

保證人 FIADOR		
姓名 Nome _____	性別 ☐ 男 M Sexo ☐ 女 F	
父母姓名 (父) Filiação (pai) _____		
(母) (mãe) _____		
職業 Profissão _____	聯絡電話 N.º Tel. de contacto _____	
澳門特別行政區永久性居民身份證編號 Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM N.º _____		
在澳住址 Residência na RAEM _____		
根據第5/2003號行政法規第十八條之規定及為該條所定之目的，茲聲明在下列人士被命令離境時，離境所需的費用由本人承擔。 Declara, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, que se responsabiliza pelas despesas de saída da RAEM da/s pessoa/s abaixo indicada/s, quando tal for determinado:		
姓 名 / Nome	證件種類 / Tipo de documento	編號 N.º
日期 Data, _____ / _____ / _____ 年 (Ano) 月 (Mes) 日 (Dia)	保證人 / O Fiador _____ 簽署 Assinatura	

Requerimento de Autorização de Residência de Cidadãos Chineses (modelo 6)

中國公民居留許可申請表

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE CIDADÃOS CHINESES

行政長官閣下： EXM.º SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO:	
申請人 REQUERENTE :	
姓名 Nome	性別 ☐ 男 M Sexo ☐ 女 F
父母姓名 (父) Filiação (pai)	
(母) (mãe)	
出生日期及地點 (年) (月) (日) Data e Local de nascimento (Ano) / (Mês) / (Dia),	
婚姻狀況 Estado civil	職業 Profissão
前往港澳通行證編號 Salvo-conduto para RAEHK e RAEMN.º	
簽發 (地點) Emissão (local)	(日期) (年) (月) (日) (Data) (Ano) / (Mês) / (Dia)
在澳住址 Residência na RAEM	
聯絡電話 N.º Tel. de contacto	
根據第 5/2003 號行政法規第十九條之規定，申請澳門特別行政區居留許可。 Requer, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, a Autorização de Residência na RAEM.	
日期 Data, ____ / ____ / ____ 年(Ano) 月(Mês) 日(Dia)	簽署 Assinatura
本欄由辦理機關填寫 A preencher pelo Serviço	
意見 Parecer	批示 Despacho

Agregado familiar do requerente (modelo 9)

申請人之家庭成員

AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE

姓名 Nome	性別 ☐ 男 M Sexo ☐ 女 F
父母姓名 (父) Filiação (pai)	
(母) (mãe)	
出生日期及地點 (年) (月) (日) Data e Local de nascimento (Ano) / (Mês) / (Dia)	
國籍 (國家) 婚姻狀況 Nacionalidade (País) Estado civil	
職業 聯絡電話 Profissão N.º Tel. de contacto	
在澳住址 Residência na RAEM	
旅行證件類別 編號 Tipo de documento de viagem N.º	
簽發 (地點) (日期) (年) (月) (日) Emissão (local) (Data) (Ano) / (Mês) / (Dia)	
有效期至 (年) (月) (日) Válido até (Ano) / (Mês) / (Dia)	

與申請人之親屬關係 Relação de parentesco com o requerente

姓名 Nome	性別 ☐ 男 M Sexo ☐ 女 F
父母姓名 (父) Filiação (pai)	
(母) (mãe)	
出生日期及地點 (年) (月) (日) Data e Local de nascimento (Ano) / (Mês) / (Dia)	
國籍 (國家) 婚姻狀況 Nacionalidade (País) Estado civil	
職業 聯絡電話 Profissão N.º Tel. de contacto	
在澳住址 Residência na RAEM	
旅行證件類別 編號 Tipo de documento de viagem N.º	
簽發 (地點) (日期) (年) (月) (日) Emissão (local) (Data) (Ano) / (Mês) / (Dia)	
有效期至 (年) (月) (日) Válido até (Ano) / (Mês) / (Dia)	

與申請人之親屬關係 Relação de parentesco com o requerente

日期 Data, ____ / ____ / ____ 年 (Ano) 月 (Mês) 日 (Dia)	申請人簽名 Assinatura do requerente
申請人：姓名 Requerente Nome	
申請種類 Tipo requerimento	☐ 居留許可 Autorização de Residência ☐ 例外延長逗留 Prorrogação excepcional ☐ 入境及逗留許可 Autorização de Entrada e Permanência ☐
收件人 / Recebido por	

Requerimento de Renovação da Autorização de Residência

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau



治安警察局
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

出入境事務廳

SERVIÇO DE MIGRAÇÃO

居留許可續期申請表

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

申請人姓名		性別	☐ 男 M
Nome de requerente		sexo	☐ 女 F
職業	婚姻狀況	電話號碼	
Profissão	Estado civil	Telef n.º	
澳門居民身份證編號	簽發日期	有效期	
B. I. R. M. N.º	Data de emissão	validade	
旅遊證件	編號	有效期	
Documento de viagem	N.º	validade	
本澳住址			
Residência na RAEM			

根據第 5/2003 號行政法規第 22 條之規定，申請澳門特別行政區居留許可之續期。
Requer nos termos do Art.º 22.º do R.A.n.º 5/2003, a renovação de autorização de residência na RAEM.

本申請是否惠及家庭成員？

O presente requerimento é extensivo aos membros do seu agregado familiar ?

☐ 否 Não ☐ 是 Sim (尚需填寫格式 9 之表格 Neste caso preencha o modelo n.º 9)

過往所申報之資料是否有更改？

Houve alteração de dados em relação à situação anterior ?

☐ 否 Não ☐ 是 Sim :

☐ 更改地址或婚姻狀況 Alteração de residência ou estado civil (需遞交相關證明 apresentar meios de prova)

☐ 其它 Outros (需申明原因及遞交相關證明 explicar o motivo e apresentar meios de prova)

更正資料 Alterações :

本申請是由本人(姓名)

Este requerimento é apresentado por(nome)

以申請人之代理人身份作出(本人詳細資料載於附件授權書內)。

(devidamente identificado na procuração em anexo)na qualidade de representante do requerente.

日期 _____ 年 _____ 月 _____ 日
Data _____ (ano) _____ (mês) _____ (dia)

接收申請收據編號
Recibo de Recepção de Requerimento N.º _____

申請人(或代理人)簽署
Assinatura do requerente(ou seu representante)

警員
O Agente

Declaração de Observação às Leis da RAEM

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau



治安警察局
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

出入境事務廳
SERVIÇO DE MIGRAÇÃO

遵守澳門特區法律聲明書
DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO ÀS LEIS DA RAEM
DECLARATION OF PROMISE TO COMPLY THE LAWS OF MSAR

本人 (姓名) _____,
持 (旅行證件) _____ 編號 _____,
身份資料已載於 _____ / _____ / _____ 所遞交之“居留許可申請書”。現聲明以本人名譽承諾遵
(日) (月) (年)
守澳門特別行政區法律。

根據第 5/2003 號行政法規第十五條第一款第六項之規定，本聲明書是用作組成本人澳門
居留許可申請之卷宗。

Eu (nome) _____,
titular de (documento de viagem) _____ N.º _____,
devidamente identificado no requerimento inicial de Autorização de Residência apresentado em
_____ / _____ / _____. Declaro, sob compromisso de honra, que observarei as leis da RAEM.
(dia) (mês) (ano)

Esta declaração destina-se à instrução do meu processo de Autorização de Residência na
RAEM, nos termos da alínea 6) do n.º 1 do art.º 15º do Regulamento Administrativo N.º. 5/2003.

I (name) _____,
holder of (travel document) _____ No. _____,
have been properly identified in the Application for Residency submitted on _____ / _____ / _____.
(day) (month) (year)
I now declare in my own name that I promise to comply with the laws of the MSAR.

This declaration will be used to compose a file of my Application for Residency in the MSAR,
pursuant to the requirement of Item 6), Term 1, Article 15 of Administrative Regulation No. 5/2003.

_____/_____/_____
日/dia/day 月/mês/month 年/ano/year

聲明人 / O Declarante / Declarant

Declaração de manutenção da Relação Conjugal / União de Facto

維持夫妻 / 事實婚關係聲明書

Declaração de Manutenção da Relação Conjugal/União de Facto Declaration of Conjugal Relation/De Facto Marital Relation

_____, 持 _____ 編號 _____
(姓名)

與 _____, 持 _____ 編號 _____
(姓名)

謹此聲明: ☐ 仍維持法定婚姻關係及共同生活
☐ 自願以法定事實婚姻關係共同生活逾 2 年
☐ 仍維持法定事實婚姻關係及共同生活

_____, portador/a de _____ n.º
(nome)

e _____, portador/a de _____ n.º
(nome)

declaram que: ☐ Ainda mantêm a relação conjugal nos termos da Lei e coabitam juntos
☐ Vivem voluntariamente em união de facto nos termos da Lei, há mais de dois anos
☐ Ainda mantêm a união de facto nos termos da Lei e coabitam juntos

_____, holder of _____ n.º
(name)

and _____, holder of _____ n.º
(name)

declare that: ☐ we still maintain our legal marital relation and cohabitating together
☐ we are voluntarily living together in legal de facto marriage for more than two years
☐ we still maintain our legal de facto marriage and cohabitating together

(日期 / Date / Date)

(聲明人 / Declarante / Declared by)

(聲明人 / Declarante / Declared by)

注意：若作出虛假陳述，根據澳門有關的法律規定，可被處以監禁之刑罰。
Observações: Quem prestar falsas declarações poderá incorrer na pena de prisão, nos termos da lei vigente na RAEM.
Note: Pursuant to the stipulations of the laws in Macao, anybody who makes a false declaration is liable to imprisonment.

本廳內部使用欄 Reservado a este Serviço	茲證明上述人士在本人面前簽署本文件。 Declaro que os indivíduos supramencionados assinaram o presente documento perante mim.
	人員姓名及編號 Nome e n.º do Funcionário: _____
	日期 Data: _____
	簽署 Rubrica: _____

Recibo de Recepção de Requerimento

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Finalidade do Pedido

- ☐ Autorização de residência
☐ Ren. da Aut. de residência



治安警察局

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Migração

Subunidade

- ☐ Comº. de Estrangeiros
☐ Comº. de Residentes

Recibo de Recepção de Requerimento Nº : _____

Nome : _____ Sexo : _____

Tipo de documento : _____ Nº : _____

Nº total de pessoas abrangidas pelo pedido : _____

O/A requerente deverá comparecer novamente neste Comissariado para :

- ☐ Tratar de formalidades conforme indicado no ofício de notificação a enviar pelo CPSP
☐ Tratar de formalidades, em _____ (Senha B)
☐ Entregar os seguintes documentos em falta, com a maior brevidade possível : (Senha B)

OBS :

1. Para qualquer assunto a tratar neste Serviço, no âmbito do pedido efectuado, deverá apresentar sempre este documento.
2. O ofício de notificação será enviado para o endereço declarado no seu requerimento. Contacte (Tel: 88970510) ou dirija-se a este Serviço caso não tenha recebido o ofício passados 90 dias, após conclusão das formalidades do pedido.
3. O procedimento pode ser declarado extinto, quando por causa imputada ao requerente, esteja parado por mais de seis meses. (Artº. 103º do C.P.A.)
4. Os requerentes de autorização de residência devem ter em atenção que o excesso de permanência na R.A.E.M. , é punida com multa ou expulsão, pelo que havendo necessidade, podem requerer a prorrogação da autorização de permanência.

Carimbo do departamento : _____

Data : _____ O Requerente : _____ O/A Agente : _____

延期逗留申請表
Requerimento de Prorrogação de Permanência
Application for an Extension of Stay

意見 / Parecer	批示 / Despacho	批准/Autorizo 不批准/Não Autorizo
廳長 O Chefe do Serviço		
申請人 / REQUERENTE / APPLICANT		
姓名 Nome		性別 Sexo ☐ 男 M Sex ☐ 女 F
父母姓名(父) Filiação (pai)		(母) (mãe)
出生日期及地點 Data e local de nascimento		(年) (月) (日) (Ano) (Mês) (Dia)
國籍 Nacionalidade		職業 Profissão
旅行證件編號 Documento de viagem n°		婚姻狀況 Estado civil
在澳住址 Residência na R.A.E.M.		電話 N° de Tel
Address in M.S.A.R.		Telephone
目的 / FINALIDADE / PURPOSE		
☐ 旅遊 / 其他 Turismo / Outros Travel / Others		
☐ 居留 Fixação de Residência Residency		
申請理由 Fundamentos do pedido Reasons for applying		

VI. Informações básicas dos serviços

Horário de funcionamento

2ª ~ 5ª feira: 09H00 ~ 17H45 (a atribuição de senhas cessa às 17H00)

6ª feira: 09H00 ~ 17H30 (Idem)

Fechado aos Sábados, Domingos e Feriados oficiais

Formas de consulta

Endereço:

Edif. do Serviço de Migração Travessa Um do Cais de Pac On, Taipa, Macau

Tel:

(853) 2872 5488

Fax:

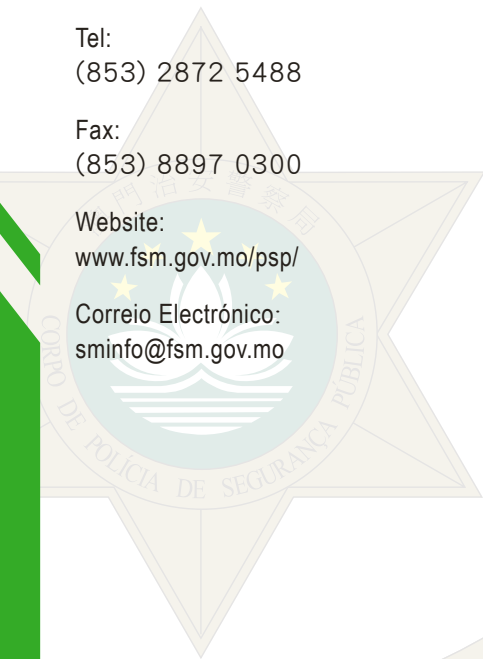
(853) 8897 0300

Website:

www.fsm.gov.mo/psp/

Correio Electrónico:

sminfo@fsm.gov.mo



Contactos úteis

Serviços de Emergência	999 / 110 / 112
Denúncias (crimes)	(853) 2857 7577
Combate ao Tráfico de Pessoas	(853) 2888 9911
Linha quente para queixas	(853) 2878 7373
Serviços Gerais (Serviços de urgência a residentes de Macau que se encontram no estrangeiro, com problemas sobre a identidade, documentos de viagem e assuntos migratórios)	(853) 2857 3333
Consulta sobre assuntos de Migração	(853) 2872 5488
Consultas sobre o Trânsito	(853) 2837 4214 / (853) 8598 6376
Consulta de “Perdidos e Achados”	(853) 8597 0542

Sistemas electrónicos

Sistema de Consulta acerca do Andamento do Requerimento de “Autorização de Permanência do Trabalhador Não-Residente” nas suas Fases de Apreciação Preliminar e Inicial (apenas para os trabalhadores não especializados)

<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr/enq.asp>

Sistema de Consulta sobre a Data Prevista para o Levantamento do TI/TNR

<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr2/enq.asp>

Sistema de Consulta acerca do Andamento do Requerimento de Renovação da “Autorização de Permanência do Trabalhador Não-Residente” (apenas para os trabalhadores não especializados)

<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr3/enq.asp>

Sistema de Consulta da Cópia Digital Arquivado do TI/TNR

<https://www.fsm.gov.mo/PSP/ImageQuery/Default.aspx>

Sistema de Consulta acerca do Andamento do Requerimento da “Autorização Especial de Permanência” (para Estudantes do Exterior)

<http://www.fsm.gov.mo/PSP/stdquery/>

Sistema de Consulta acerca das “Autorizações de Contratação” Caducadas (Artº 12º da Lei nº 21/2009)

<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr4/enq.asp>

Sistema de inquirição, queixa, opinião ou elogio

<https://www.fsm.gov.mo/css/css.aspx?Cod=CPSP>



Propriedade e Edição: Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau

1ª Edição – Dezembro de 2013

Guia de Procedimentos para Requerimento da Autorização de Residência e de Renovação da Autorização de Residência

Coordenação:	Intendente Antonio dos Anjos Fernandes
Redactor Principal:	Subintendente Ng Sou Peng
Redactores:	Comissário Wong Kim Hong Subcomissário Wong Sio Leng
Composição:	Imprensa Oficial
Tradução:	Intérprete-tradutora Assessora Fung Pui Peng
Redacção:	Adjunto-Técnico Lei Kam Hong Adjunto-Técnico Long Kat Keng



澳門治安警察局

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau

Para pormenores do serviço, é favor de consultar o website do CPSP
<http://www.fsm.gov.mo/psp>

Toda a informação não dispensa a prevalência do publicado no website.

